



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Ofício n° 05/2021

Arapongas, 13 de agosto de 2021

Prezado (a) Senhor (a)

Determinação de Diligência

I. DO DIREITO DE DILIGENCIAR

A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

23.1. O pregoeiro e/ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº 8.666/1993, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

“§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (Destacamos)

Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos **restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente**, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:

“(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.” (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

II. DA PREVISÃO EDITALÍCIA

Contido no título Habilitação havendo divergência sendo para mais ou menos 10% na renda bruta discriminada na DRE, fica o licitante obrigado a justificar.

10.3.7.3. Se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença no Anexo IX deste Edital.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

10.3.7.4. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

III. CONCLUSÃO

Considerando que a empresa Brooks Ambiental e Serviço Eireli, apresentou a documentação de habilitação a contendo conforme especificado no edital.

Porém foram encontradas algumas divergências sendo necessário a diligência afim de sana-las como demonstrado no *checklist* e seus anexo.

Determino que a empresa apresente as devidas justificativa no prazo de 3 dias úteis, tendo como prazo final dia 18/08/2021.

Lembrando que não sendo observado o prazo concedido a Licitante incorrerá nas penalidades prevista.

Saliento que a justificativa poderá ser encaminhada ao e-mail licitacao@cmarapongas.pr.gov.br, ou a critério ser entre nas dependência da Câmara Municipal de Arapongas – Rua Harpia, nº 389, Centro, Arapongas – Paraná.

MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER

Pregoeiro

A

BROOKS AMBIENTAL É SERVIÇOS EIRELI

RUA ADVOGADO SABINO JOSÉ DA COSTA Nº 1355— JARDIM CANGALHA

CEP: 79604-021 — TRÊS LAGOAS/MS